



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N: 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N: 20030001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE RAIOS X DIGITAL CONTEMPLANDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, VINCULADO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN, NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 409100010-2023.

IMPUGNANTE: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 46.563.938/0014-35

IMPUGNADO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024

I – DAS PRELIMINARES

Trata o presente documento da análise e julgamento de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 005/2024 – Processo Administrativo Nº 20030001/2024 modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço por Item, impetrado tempestivamente às 17h:09min do dia 08 de maio de 2024, pela **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 46.563.938/0014-35**, contra as regras editalícias, requerendo a reformulação do Edital referente ao Anexo I – Termo de Referência – ITEM 01 – APARELHO DE RAIOS X FIXO DIGITAL.

II – RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA A EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Foi apresentado pedido de impugnação por empresa interessada em participar do certame, que foi respondido, conforme informações abaixo:

PERGUNTA 1:

Em síntese a empresa requer:

Alteração:

→ **Onde se lê:** “Corrente variável entre 0,5mA a 600 mA ou maior.”

→ **Ajustar para:** “Corrente variável entre 0,5mA a 800 mA ou maior.”

Justificativa: Ao determinar a faixa de corrente a qual o tubo irá trabalhar teremos maior assertividade e otimização do investimento público visando o atendimento dos mais diversos espectros de perfil corpóreo de paciente. O motivo disso é que pacientes de maior densidade corpórea (como os bariátricos), requisitam naturalmente que se eleve a corrente do tubo para que se obtenha imagem em adequado nível de sinal e contraste. De modo que o equipamento visa atender agenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pública de saúde, é de suma importância considerar inclusão desse biotipo de paciente, buscando maximização da lei de atendimento universalista proposta pelo SUS. Vale frisar que todos os fabricantes possuem habilidade de atendimento ao sugerido, não havendo nem gerando, portanto, caráter de direcionamento.

RESPOSTA:

➤ Resposta da Secretaria Municipal de Saúde: **o descritivo técnico relacionado a aquisição do aparelho de Raio X Digital seguiu fielmente as descrições apontadas no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM) do Fundo Nacional da Saúde. Portanto, a Secretaria de Saúde optou por adotar as configurações técnicas do SIGEM com a finalidade de descrever de forma detalhada o equipamento técnico e de forma que a descrição adotada jamais ferisse os princípios da isonomia e da impugnação neste ponto.**

PERGUNTA 2:

→ **Onde se lê:** “Capacidade térmica mínima do ânodo de 200 kHU.”

→ **Ajustar para:** “Capacidade térmica mínima do ânodo de 300 kHU.”

Justificativa: Por se tratar de um serviço de assistência pública que supostamente terá um alto volume de exames, o equipamento precisa oferecer tecnologias que suportem esse tipo de exposição sem apresentar potencial risco de parada (queima de tubo). O tubo de raio-x representa uma grande fração do valor do equipamento e prever uma maior durabilidade desse item neste momento garantirá um melhor aproveitamento do investimento público. Além do fator acima mencionado, o ajuste da capacidade térmica do anodo refere-se a uma equalização técnica do certame para que todas as empresas ofereçam equipamentos equivalentes entre si, não favorecendo comercialmente nenhuma empresa e consequentemente aumentando a competitividade comercial do processo, o que maximiza o investimento público.

RESPOSTA:

➤ Resposta da Secretaria Municipal de Saúde: **o descritivo técnico relacionado a aquisição do aparelho de Raio X Digital seguiu fielmente as descrições apontadas no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM) do Fundo Nacional da Saúde. Portanto, a Secretaria de Saúde optou por adotar as configurações técnicas do SIGEM com a finalidade de descrever de forma detalhada o equipamento técnico e de forma que a descrição adotada jamais ferisse os princípios da isonomia e da competitividade. Diante disso, opino pelo não provimento da impugnação neste ponto.**

PERGUNTA 3:

→ **Onde se lê:** “Tamanho máximo do pixel máximo de 175 micrômetros ou menor”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

→ **Ajustar para:** “Tamanho máximo do pixel máximo de 140 micrômetros ou menor”

Justificativa: O tamanho do pixel se relaciona especialmente com a qualidade de imagem e precisão diagnóstica. Dessa forma, quanto menor o tamanho do pixel, melhor a resolução espacial, pois, dessa forma, é possível capturar detalhes mais finos e sutis nas imagens radiográficas. Nesse sentido, com tal alteração é possível visualizar melhor estruturas anatômicas, anomalias, lesões de tamanho reduzido, além de impactar no melhor delineamento das estruturas e relação sinal-ruído. Portanto, o ajuste contribui para garantir um diagnóstico de qualidade aos pacientes dependentes do serviço, consequentemente proporcionando um maior investimento por parte da instituição. Ressalta-se que todos os players podem plenamente se lançar ao certame em caráter de igualdade.

RESPOSTA:

➤ Resposta da Secretaria Municipal de Saúde: **o descritivo técnico relacionado a aquisição do aparelho de Raio X Digital seguiu fielmente as descrições apontadas no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM) do Fundo Nacional da Saúde. Portanto, a Secretaria de Saúde optou por adotar as configurações técnicas do SIGEM com a finalidade de descrever de forma detalhada o equipamento técnico e de forma que a descrição adotada jamais ferisse os princípios da isonomia e da competitividade. Diante disso, opino pelo não provimento da impugnação neste ponto.**

PERGUNTA 4 :

→ **Incluir:** “Tempo para exibição da imagem (pré-visualização) após a liberação do botão de disparo de até 2 segundos.”

Justificativa: A inclusão do termo visa adequar as expectativas às capacidades tecnológicas mais recentes disponíveis nos equipamentos de radiografia. Nos últimos anos, houve avanços significativos na velocidade de aquisição de imagem, permitindo que o processo seja realizado de forma muito mais rápida e eficiente. Reduzir o tempo de aquisição para até 1 segundo não apenas reflete essa evolução tecnológica, mas também proporciona uma experiência mais ágil e conveniente para os profissionais de saúde e pacientes. Isso possibilita uma visualização quase instantânea das imagens radiográficas, permitindo uma avaliação rápida e precisa, o que é fundamental em ambientes clínicos onde o tempo é essencial.

RESPOSTA:

➤ Resposta da Secretaria Municipal de Saúde: **o descritivo técnico relacionado a aquisição do aparelho de Raio X Digital seguiu fielmente as descrições apontadas no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM) do Fundo Nacional da Saúde. Portanto, a Secretaria de Saúde optou por adotar as configurações técnicas do SIGEM com a finalidade de descrever de forma detalhada o**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

equipamento técnico e de forma que a descrição adotada jamais ferisse os princípios da isonomia e da competitividade. Neste sentido, não nos parece crível que a empresa impugnante elenque quais descrições técnicas a Administração Pública deva utilizar ou não, cabe a mesma se adequar as especificações do Instrumento Convocatório, pois a mesma desconhece a realidade cotidiana do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho. Diante disso, opino pelo não provimento da impugnação neste ponto e pela não inclusão do item solicitado.

PRAZO DE ENTREGA

Onde se lê: 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do (a) da emissão da Ordem de Compra, em remessa única.

→ **Será aceito:** Prazo de entrega até 90 (noventa) dias?

→ **Justificativa:** Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço.

RESPOSTA:

➤ Resposta da Secretaria Municipal de Saúde: **Por certo, todavia, na fixação dos prazos de entrega dos itens licitados, a Administração Pública deve levar sempre em consideração vários pontos: questão geográfica do Órgão Gerenciador, prazo definido pela Administração, o tempo que é disponibilizado entre o recebimento de autorização de fornecimento e a efetiva entrega dos itens licitados e etc., sendo que todos estes pontos são essenciais para que o certame possa garantir o maior número de participantes, respeitando sempre o princípio da isonomia. Neste sentido, a impugnante não oferece razões suficientes para que haja a dilação do prazo de entrega do item. A impugnante sugere a modificação de 30 dias para 90 dias. A empresa impugnante tem que ter em mente que o item licitado se trata de um aparelho hospitalar essencial no atendimento dos serviços do Sistema Único de Saúde. Portanto, não podemos prolongar/dilatar o prazo para se adequar a uma questão da qual a empresa impugnante depende, ou seja, a importação de itens e equipamentos relacionados ao aparelho de Raio X. Os usuários do Sistema Único de Saúde não podem ficar à mercê de questões burocráticas, pois a eficácia dos serviços prestados por esse equipamento pode ter impacto direto na vida e saúde das pessoas, fornecendo diagnósticos rápidos que podem salvar vidas. É importante ressaltar que o prazo de 30 dias começará a ser contado a partir do recebimento da autorização de fornecimento, o que geralmente ocorre alguns dias após a conclusão do certame e a assinatura do Termo de Contrato. Dessa forma, a empresa vencedora não será pega de surpresa por necessidades repentinas. Diante disso, opino pelo não provimento da impugnação neste ponto e pela não inclusão do item solicitado.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III – DA DECISÃO

Considerando que a descrição do Aparelho de Raio X Digital está expressa na Ficha Técnica do SIGEM, conforme informa Ofício No 239/2024/SMS emitido pela Resposta da Secretaria Municipal de Saúde.

Por todos os fatos já expostos, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **IMPROVIMENTO** da presente impugnação, portanto, a presente Sessão Pública aprazada para o dia **22/05/2024**, às **08h:01min**, a ser realizado no Portal Compras Públicas está **MANTIDA**, que se dê prosseguimento aos atos administrativos oriundos dela.

Baraúna/RN, 13 de maio de 2024

Liana Amaral do vale
Pregoeira Oficial do Município de Baraúna/RN